



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

10/01/2024

Edição Nº03



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

DICOG 3.1 - PROCESSO Nº 2018/49799

PROCESSO Nº 2018/49799 – CARAPICUÍBA

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão dos prazos dos processos físicos no dia 08 de janeiro de 2024

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -
PORTARIA Nº 07/2023**

. DESIGNAR Visita Correicional e Correição Presencial Ordinária junto ao 2º Tabelião de Protesto de Letras e
Títulos da Capital

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0055922-17.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1123396-22.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo
1137319-81.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1159200-17.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0027586-03.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009515-50.2023.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0023479-81.2021.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1158354-97.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Restauração

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1177580-88.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES
Editais de Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: VARAS ESPECIAIS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE Diretoria do Fórum Serviço de Administração Geral de Prédio Seção de Distribuição 1ª Vara Especial da Infância e da Juventude 2ª Vara Especial da Infância e da Juventude 3ª Vara Especial da Infância e da Juventude Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 6ª Varas Especiais da Infância e da Juventude (executa os serviços auxiliares das 1ª a 6ª Varas Especiais da Infância e da Juventude) (responderá pela UPJ, a Drª Andrea Coppola Brião, MMª Juíza de Direito Auxiliar, no período de 10/01/2024 a 22/01/2024) 4ª Vara Especial da Infância e da Juventude 5ª Vara Especial da Infância e da Juventude 6ª Vara Especial da Infância e da Juventude GUARULHOS Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 3º Tabelião de Notas 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 2º Tabelião de Notas 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível 7ª Vara Cível 7º Ofício Cível 4º Tabelião de Notas 8ª Vara Cível 8º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas 9ª Vara Cível 9º Ofício Cível 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 10ª Vara Cível 10º Ofício Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões 3ª Vara da Família e das Sucessões 3º Ofício da Família e das Sucessões 4ª Vara da Família e das Sucessões 4º Ofício da Família e das Sucessões 5ª Vara da Família e das Sucessões 5º Ofício da Família e das Sucessões 6ª Vara da Família e das Sucessões 6º Ofício da Família e das Sucessões 1ª Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas 2ª Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas Setor das Execuções Fiscais (responde pelo setor o Dr. Pablo Rodrigo Palaro de Camargo, MM. Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Fazenda Pública) 1ª Vara do Juizado Especial Cível 2ª Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível (executa os serviços das 1ª, 2ª e 3ª Varas do Juizado Especial Cível – Prov. CSM nº 2.136/2013) 3ª Vara do Juizado Especial Cível Vara do Juizado Especial Criminal Juizado Especial Criminal 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal Polícia Judiciária (rodízio bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1734/2010 - 2024/2025) 4ª Vara Criminal 4º Ofício Criminal 5ª Vara Criminal 5º Ofício Criminal 6ª Vara Criminal 6º Ofício Criminal Vara das Execuções Criminais Ofício das Execuções Criminais Vara do Júri Ofício do Júri Vara da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas Ofício da Infância e da Juventude, Atos

Infracionais e Medidas Socioeducativas Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Guarulhos
CASA Guayi – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente CASA Serra da Cantareira – Centro de
Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível Ofício da Infância
e da Juventude, Protetiva e Cível Setor Técnico de Guarulhos Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar
contra a Mulher Ofício do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2018/49799

PROCESSO Nº 2018/49799 – CARAPICUÍBA

PROCESSO Nº 2018/49799 – CARAPICUÍBA INTERESSADO:- LUIZ ALBERTO RIBEIRO DA SILVA DECISÃO:
Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora
adotados, não conheço do recurso. Publique-se. São Paulo, 15 de dezembro de 2023 (a). FERNANDO ANTONIO
TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça. SPI

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão dos prazos dos processos físicos no dia 08 de janeiro de 2024

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 09/01/2024, autorizou o que
segue: SANTO ANDRÉ - suspensão dos prazos dos processos físicos no dia 08 de janeiro de 2024

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -

PORTARIA Nº 07/2023

. DESIGNAR Visita Correicional e Correição Presencial Ordinária junto ao 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

PORTARIA n. 07/2023 A Dra. Luciana Carone Nucci Eugenio Mahuad, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros
Públicos de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis, Tabeliães de Protesto de Letras e
Títulos e Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Capital do Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais e conforme Processo CG n 2011/116308, RESOLVE: 1. DESIGNAR Visita Correicional e
Correição Presencial Ordinária junto ao 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital na seguinte data: - 23 de
janeiro de 2024, às 14h. 2. INFORMAR ao público em geral que, durante os trabalhos, serão recebidas quaisquer
informações ou queixas sobre atos praticados e eventos ocorridos na unidade extrajudicial por meio do e-mail
sp1regpub@tj-sp.jus.br; 3. INFORMAR a serventia correicionada que, o rascunho da ata aplicável deverá ser encaminhada a
este juízo via e-SAJ (pedido de providências, segredo de justiça), devidamente preenchida e instruída com extrato do
Sistema Justiça Aberta ? CNJ, comprovante de obtenção do AVCB e balanço anual; 4. DETERMINAR o envio, por e-mail e
pela serventia judicial, de cópia desta Portaria ao Tabelião responsável pela unidade indicada. 6. Registre-se, publique-se e
comunique-se. São Paulo, 18 de dezembro de 2023. Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad Juíza de Direito JUÍZO DE
DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo

0055922-17.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0055922-17.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.T.L. - Vistos, Tendo a parte manifestado a satisfação com o documento apresentado, dou por encerrado o presente procedimento. Autorizo a juntada dos documentos produzidos neste procedimento, conforme requerido pela parte. Ciência ao Tabelião. À minguia de outras providencias, arquivem-se os autos. - ADV: SIMONE TONETTO LANEL (OAB 186833/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1123396-22.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1123396-22.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - C.J.M. - - S.R.S.M. - Vistos, Defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Anote-se. Em 5 (cinco) dias, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: NOÉLIA VIANA LOPES ALGE (OAB 332291/SP), NOÉLIA VIANA LOPES ALGE (OAB 332291/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1137319-81.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1137319-81.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.N.A. - VISTOS. Trata-se de “ação de anulação de registro civil de nascimento” movida por C. N. A. contra R. G. F. S. Alega, em síntese, que registrou C. N. A. J. como seu filho, embora não o fosse, acreditando que o então menor não tivesse assento de nascimento, tendo posteriormente descoberto outro registro dele com outro nome, E. C. D. S. J., no qual consta como pai o seu verdadeiro genitor. Ante o exposto, requer a anulação do segundo registro, em razão da duplicidade apontada. O procedimento foi instruído pelos documentos de fls. 07/15. O Ministério Público acompanhou o feito e se manifestou às fls. 19/20. É o breve relatório. DECIDO. Constata-se, nesta limitada via de cognição sumária, a existência de dois assentos de nascimentos distintos, com a mesma data de nascimento e o mesmo nome da mãe, com nomes de pai diferentes e prenomes e patronímicos diferentes também. Contudo, ante a limitada esfera de atuação administrativa desta Corregedoria Permanente, não se é possível estabelecer o que de fato ocorreu, citar e cientificar os interessados, como requer o Ministério Público, e proceder à eventual regularização da situação, especialmente à vista dos diversos interesses de terceiros que podem ser afetados. Com efeito, nesta via de cognição sumária, de âmbito administrativo, não se pode determinar o cancelamento do segundo registro, uma vez que há divergência significativa que se refere à paternidade, e se trata de documento de pessoa que efetivamente tem vida civil, expedindo documentos, praticando atos, etc. Bem assim, a apreciação do presente pedido de cancelamento do registro de nascimento escapa do âmbito de atribuições do exercício da Corregedoria Permanente, que se desenvolve na esfera administrativa nesta 2ª Vara de Registros Públicos. Situação similar já foi objeto de apreciação na esfera administrativa máxima, como se observa do seguinte extrato do parecer da E. Corregedoria Geral da Justiça, exarado no processo n. CG 2014/96665, aprovado pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça: (...) embora o assento de nascimento lavrado em segundo lugar deva ser cancelado, em observância ao princípio da anterioridade, é preciso considerar, não obstante ao fato de ambos se referirem à mesma pessoa, que há significativas divergências entre um e outro registro, que não são de menor importância, ao contrário, a principal delas diz respeito à paternidade, de modo que o cancelamento na esfera administrativa, dada à peculiaridade do caso, não autoriza que assim se proceda. Logo, a eventual invalidação dos registros públicos, aperfeiçoados, não poderá ser proclamada por esta Corregedoria Permanente, sendo atribuição de natureza jurisdicional. Assim, por escapar do âmbito de atribuições do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a análise do pedido de anulação do registro de nascimento de C. N. A. J., indefiro-o, incumbindo ao interessado dirimir a questão pela via judicial, perante o Juízo competente. Por cautela, determino o bloqueio dos assentos de nascimento inscritos A)

sob o livro A-283, fls. 262, termo 16.584, do registro civil de C. N. A. J., e B) sob o livro A-041, fls. 205, termo 23.152, do registro civil de E. C.D. S. J., ficando vedada a expedição de certidões ou extração de cópias, até eventual solução judicial da questão, salvo expressa requisição judicial. Oportunamente, archive-se. Ciência aos Senhores Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais de Tatuí/SP e do 24º Subdistrito da Capital Indianápolis, para bloqueio dos assentos, e ao Ministério Público. I.C. - ADV: CLEMENTE NOBREGA ABREU (OAB 246250/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1159200-17.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1159200-17.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.C.S.C. - A.M.P.G. - VISTOS, Diante do interesse jurídico, defiro a habilitação nos autos. Anote-se. Sem prejuízo, necessário que se aguarde o cumprimento da determinação de fl. 21. Providencie, a Z. Serventia o encaminhamento. Intime-se. - ADV: TATHIANA APARECIDA RAVAGNANI (OAB 214003/SP), FLÁVIA DE SOUZA LIMA (OAB 209499/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0027586-03.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0027586-03.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - N.A.S.M. e outro - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho, manifestando-se o Sr. Delegatário. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Com cópias das fls. 237/240 e 244/675, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: MONTINI E PONCE ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 44275SP/)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009515-50.2023.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0009515-50.2023.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - L.V.A. e outro - Vistos, Aguarde-se a vinda da decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Ciência à Sra. Tabela. Int. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0023479-81.2021.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0023479-81.2021.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - L.G.C.M. - - P.C.T.P.L.A. e outros - Vistos, Aguarde-se a vinda da decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Ciência à Sra. Tabeliã. Int. - ADV: RODRIGO ARANTES BARCELLOS CORREA (OAB 154361/SP), MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO (OAB 78097/ SP), GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS (OAB 173148/SP), CAMILA MARIA BENEDITO CAMPAGNOLO (OAB 379012/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1158354-97.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Restauração

Processo 1158354-97.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Restauração - A.M.S. - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital e da viabilidade da restauração do documento em comento nesta via administrativa. 2. Logo, fuge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a intimação do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da Comarca de Jundiaí para o fornecimento da documentação requerida (Serventia Extrajudicial fora desta Capital), devendo, se o caso, o requerimento ser efetuado pela parte interessada diretamente na Unidade indicada ou junto ao respectivo Juízo Corregedor Permanente. 3. Ante o exposto, delimitado o alcance do procedimento, recebo a presente ação intitulada “Ação de Restauração de Registro Público em Escritura Pública de Adoção” como Pedido de Providências. Anote-se. 4. Preliminarmente, manifeste-se a Sra. Titular do 22º Tabelionato de Notas desta Capital acerca dos fatos, bem como da documentação necessária à restauração em comento nesta via administrativa, se o caso. 5. Com o cumprimento, intime-se a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Após, ao MP. Int. - ADV: WILSON ROBERTO FLORIO (OAB 188280/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1177580-88.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL

Processo 1177580-88.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - M.P.E.I.I. - Vistos, Em razão da matéria abordada, que fuge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detém competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Cumpra-se com presteza. Int. - ADV: VICTOR VICENTE BARAU (OAB 203193/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
